

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## **GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 522/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 18 de outubro de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

### Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 442/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIRA Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.863/000 -94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Memorando 088/2.021 SG

Porto Ferreira, 01 de outubro de 2.021.

Ao Senhor GUSTAVO DE FREITAS Assessor Legislativo

Em atenção ao contido o Requerimento da Câmara Municipal nº 442/2021, de autoria da Senhora Vereadora Priscila Franco de Oliveira, acostado ao Memorando nº 206/2021-AAL nos manifestamos conforme segue.

Por primeiro é necessário ter em conta que segundo a área técnica de segurança do trabalho da SeçSSMT é desconhecido que haja legislação que "dê direito aos trabalhadores da saúde a adicional de 40% de insalubridade". O que há na legislação é enquadramento de insalubridade no percentual de 40% por exposição à agentes biológicos. No entanto, o Anexo 14 da NR-15 não especifica que os profissionais sejam, particularmente, da área da saúde, apenas lista atividades que envolvem contato permanente com agentes biológicos.

No que se refere à classificação de atividades envolvendo agentes biológicos, o texto normativo estabelece adicional de 40% para as seguintes atividades:

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tangues); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Não entendemos também que o dispositivo constitucional citado confira este direito. É certo que o tema é regrado por normas infraconstitucionais, no caso a legislação municipal, desde a Lei Orgânica do Município, passando pelo Estatuto do Servidor e regulamentado pela Lei nº 3.375 de 23 de agosto de 2017, que remete às condições disciplinadas pela Legislação Federal e condicionada à definição por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, o que tem sido rigorosamente observado.

No entanto, poderia melhor analisar e se manifestar a douta Procuradoria Jurídica do Município.

Com relação aos questionamentos apresentados pela Nobre Vereadora a, cabe esclarecer o que segue.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### SECRETARIA DE GESTÃO

# 1 - Tem previsão para Avaliação do Engenheiro de Segurança do Trabalho ir fazer uma nova avaliação nos locais?

A Secretaria de Saúde solicitou reavaliação das condições ambientais, por meio do PA 5802/2021, que se encontra naquela Pasta para indicação de recursos orçamentário para a contração de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho para a realização da reavaliação requerida.

2 - Qual a previsão para os funcionários começarem a receber o valor estipulado conforme o laudo realizado?

Em resposta a este questionamento é importante esclarecer que não houve a apresentação de quaisquer justificativas técnicas ou legais que evidenciassem a necessidade de reavaliação das atividades desses profissionais. De qualquer forma, sendo elaborados novos LTCAT para cada um dos ambientes, o adicional de insalubridade, se for cabível obedecerá ao que for estabelecido nos referidos, inclusive havendo a probabilidade de que após as análises e emissão do laudo técnico não hajam mudanças significativas no percentual de insalubridade dos profissionais da área da saúde atualmente estabelecidas.

Assim, não há como haver previsão.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ Secretário de Gestão